

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Santa Bárbara d’ Oeste, e dá outras providências”.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santa Bárbara d’Oeste:

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I – promover a legislação participativa no âmbito de Município de Santa Bárbara d’ Oeste;

II – aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Bárbara d’Oeste da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I – identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, Cédula de Identidade – RG, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 2º As sugestões serão gerenciadas pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial e Diretoria Legislativa, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta no site da Casa Legislativa.

Art. 5º O poder Legislativo Municipal por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, ou indicações conforme a matéria.

Parágrafo único Caberá à Assessoria de Gabinete dos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de novembro de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

-Presidente-

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA

-Vice-Presidente-

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA

-1º Secretário-

JOEL CARDOSO

-2º Secretário-

Projeto de Resolução nº 05/2018
Autoria: Ver. Marcos Rosado